

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1074, de 2021.**

**Publicação:** DOU de 12 de novembro de 2021.

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para dispor sobre a disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais pelos entes federativos.

### **Resumo das Disposições**

A Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, estabeleceu entre suas disposições (art. 13, § 4º) a determinação de que somente são habilitados a receber a complementação do valor anual total por aluno (complementação-VAAT) os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição e do art. 38 da própria lei.

De acordo com o art. 38 da Lei nº 14.113, de 2020, a verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb nas esferas estadual, distrital e municipal será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação, ao passo que a ausência desse registro em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre acarretará na suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

Posto isso, a Medida Provisória (MPV) nº 1074, de 2021, dá nova redação ao inciso I do § 3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020, de modo que, no primeiro ano de vigência dos fundos Fundeb de cada estado e do DF, os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 4º do art. 13 da lei, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e, agora, também de 2020, nos termos de regulamento.

Com a mudança, será possível estabelecer por meio de regulamentação do Poder Executivo federal o prazo limite para a coleta das informações necessárias para o cálculo do VAAT de 2022, com base nos dados do exercício de 2020, evitando o risco de que as redes de ensino não sejam contempladas com o nível de investimento mínimo por aluno e de que a questão venha a ser judicializada.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

**Haroldo de Britto Escher Guimarães**  
*Consultor Legislativo*